

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E REUNIÕES ORDINÁRIAS

ALTERAÇÕES RECENTES

Com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e todas as suas implicações socioeconômicas, diversas alterações foram realizadas no direito societário, especialmente no que se refere às assembleias gerais ordinárias e reuniões ordinárias (“**AGO**”) para adaptar as empresas a essa nova realidade. Apresentamos, abaixo, o resumo das principais mudanças:

- 1) **Prorrogação do prazo da AGO:** A Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“**MP 931**”) prorrogou o prazo para realização das assembleias e reuniões ordinárias de sociedades limitadas, sociedades anônimas abertas e fechadas e cooperativas por até 07 (sete) meses contados do término de seus exercícios sociais - concluídos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.
- 2) **Extensão do alcance do prazo prorrogado da AGO:** O Senado aprovou, em 02 de julho de 2020, a conversão da MP 931 no Projeto de Lei 19/2020 (“**PLV 19/2020**”). O PLV 19/2020 estende o alcance da prorrogação do prazo de realização das AGOs às empresas públicas, sociedades de economia mista, associações, fundações e demais tipos societários existentes. Para as sociedades cooperativas, o prazo de prorrogação da AGO foi acrescido para até nove meses contados do término de seus exercícios sociais. O PLV 19/2020 segue agora para sanção do Presidente da República.
- 3) **Reuniões e Assembleias à Distância:** O PLV 19/2020 estendeu a possibilidade de realização de reuniões e assembleias digitais em todos os tipos societários mencionados no item anterior - antes prevista pela MP 931 apenas para as sociedades limitadas, sociedades anônimas abertas e fechadas e cooperativas - com participação ou exercício do direito de voto a distância, observadas as demais normas, instruções e determinações emitidas pelos órgãos competentes (*Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e Comissão de Valores Mobiliários*).
- 4) **IN DREI nº79:** O Departamento de Registro Empresarial e Integração (“**DREI**”) editou, em 14 de abril de 2020, a Instrução Normativa nº 79 (“**IN 79**”) para regular as reuniões e assembleias digitais e a participação e voto à distância em sociedades limitadas, sociedade anônimas fechadas e cooperativas, prevendo duas formas de realização: (a) semipresencial ou (b) à distância, por meio estritamente eletrônico. A modalidade a ser utilizada deve constar no anúncio de convocação, juntamente das informações necessárias sobre as regras e procedimentos para a participação dos sócios, acionistas e associados nas reuniões e assembleias, observados os requisitos mínimos previstos pela IN 79.
- 5) **ICVM nº 622:** A Comissão de Valores Mobiliários editou, em 12 de abril de 2020, a Instrução Normativa CVM 622 (“**ICVM 622**”) para regular a realização de assembleias digitais em companhias abertas. Assim como na IN 79, as assembleias poderão ser realizadas inteiramente ou parcialmente digitais (quando também houver participação presencial). A modalidade a ser utilizada deve constar no anúncio de convocação, juntamente das informações necessárias sobre as regras e procedimentos para a participação dos acionistas na assembleia, observados os requisitos mínimos previstos pela ICVM 622.

A equipe de direito societário do **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre os temas aqui apresentados.

Romeu Amaral
romeu@allaw.com.br

Marcella Pedroso
marcella.pedroso@allaw.com.br

Nickolas Simões
nickolas.simoese@allaw.com.br

Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos, e não representa opinião ou assessoria legal.